

LEI Nº 1552, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.



**DISPÕE SOBRE O
PAGAMENTO E ESTABELECE O
VALOR DE DIÁRIAS AOS
VEREADORES E SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DE BARRA DO RIO AZUL - RS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO ARRUDA, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Aos Vereadores ou Servidores do Poder Legislativo Municipal que, por requerimento e mediante deliberação da Presidência, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse dos Serviços da Casa Legislativa e da Municipalidade, serão concedidas diárias, as quais, a partir desta data, são fixadas com base na URM - Unidade de Referência Municipal, e são os seguintes:

I - As diárias do Presidente, do Vice-Presidente e de seus substitutos, quando em exercício, ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande Do Sul (exceto Capital do Estado)...180 URM's
- b) Fora do Estado ...200 URM's
- c) Para a Capital dos Estados, inclusive do Rio Grande do Sul...220 URM's
- d) Para a Capital Federal ...325 URM's

II - As diárias dos Nobres Senhores Vereadores e de seus substitutos/suplentes quando em exercício ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande Do Sul (exceto Capital do Estado)...120 URM's
- b) Fora do Estado ...140 URM's
- c) Para a Capital dos Estados, inclusive do Rio Grande do Sul...150 URM's
- d) Para a Capital Federal ...225 URM's

III - As diárias dos Servidores do Poder Legislativo Municipal ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande Do Sul (exceto Capital do Estado)...115 URM's
- b) Fora do Estado ...120 URM's

- c) Para a Capital dos Estados, inclusive do Rio Grande do Sul...125 URM's
- d) Para a Capital Federal ...200 URM's

§ 1º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da Sede do Município, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas pela metade.

§ 2º Também serão pagas diárias pela metade no dia de retorno do deslocamento e sem pernoite fora da Sede do Município.

§ 3º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da Sede do Município (exceto região de abrangência da AMAU - Associação de Municípios do Alto Uruguai), esta será indenizada, mediante comprovação, até o limite de 17,5 URM's, enquanto que na região de abrangência da AMAU - Associação de Municípios do Alto Uruguai, o limite será de 15 URM's.

§ 4º Em caso de deslocamento para Municípios sediados na área de abrangência da AMAU - Associação de Municípios do Alto Uruguai não serão pagas diárias.

Art. 2º Serão ressarcidas ainda, despesas com passagens, pedágios, garagem, combustível, inscrições, taxas diversas, locação de veículos e utilização de táxi, desde que devidamente comprovadas.

Art. 3º Quando o Vereador ou Servidor não puderem utilizar meio de transporte público, seja pelo não oferecimento ou pela incompatibilidade de horários; quando os serviços de táxi sejam inviáveis pelo alto valor que poderão representar; quando veículo do Município não puder ser colocado à disposição do Poder Legislativo no momento; e for necessário efetuar-se o deslocamento, poderá utilizar automóvel de sua propriedade ou de terceiros, sendo indenizada a despesa, considerando a quilometragem rodada e o desgaste do mesmo, o valor equivalente a 01 (um) litro de combustível para cada 08 (oito) km rodados, mediante cálculo aproximado da rota percorrida.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de utilização de automóvel particular, não haverá necessidade de comprovação das circunstâncias dispostas no caput do artigo, bastando para tanto a declaração da Presidência de que não foi possível ou viável, naquele momento, disponibilizar outro meio de transporte, o que está implícito no momento da autorização.

§ 2º No caso de utilização de veículo do Município posto à disposição do Poder Legislativo Municipal, o combustível utilizado no trajeto também deverá ser ressarcido mediante apresentação de comprovantes de pagamento.

§ 3º O deslocamento com a utilização de carro particular não onerará o Poder Legislativo por eventuais sinistros que vierem a ocorrer, sendo os mesmos de exclusiva responsabilidade dos Vereadores ou Servidores do Poder Legislativo.

§ 4º Os Vereadores e os Servidores do Poder Legislativo Municipal quando se deslocarem, poderão, pessoalmente, dirigir os carros municipais, desde que devidamente habilitados para a categoria do veículo a ser utilizado.

Art. 4º O Vereador ou Servidor do Poder Legislativo que receber diárias e não se afastar da Sede do Município, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até três dias.

Parágrafo único. Na hipótese de retorno ao Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, o mesmo restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 5º O tomador da diária fará comprovação na forma legal, mediante a apresentação de documentos hábeis.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.214/2013, de 10 de Junho de 2013 e 1.239/2013, de 30 de Setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul, RS, aos oito dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito.

MARCELO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

ANDERSON FERNANDO BAGATINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças